LEI Nº 3096 - DE 19 DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei nº 045/02, de autoria do Vereador Nelson Nabor Buzinaro)

Dispõe sobre a proibição de qualquer tipo de comércio nas unidades da rede oficial de ensino do Município e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Nos estabelecimentos da rede oficial de ensino do Município é proibido:

I - Exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos dentro da repartição;

II - A entrada de ambulantes, vendedores, cobradores e promotores de eventos diversos, no recinto da escola.

§ 1º - A proibição a que se refere o "caput" do artigo 1º não abrange as promoções ou eventos de iniciativa da A.P.M. (Associação de Pais e Mestres) da unidade escolar.

§ 2º - As exceções serão expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de agosto de 2002.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretária da Educação e Cultura

CM n.º 54/2002